



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SÃO JOAQUIM

1ª VARA

PORTARIA N. 1/2023

Dispõe sobre a entrada e permanência de criança ou adolescente especificamente na 23ª Festa Nacional da Maçã. Edição do ano de 2023, em São Joaquim (SC).

O Juiz de Direito em atuação na 1ª Vara da Comarca de São Joaquim (SC), Dr. Luiz Fernando Pereira De Oliveira, com competência para ações afetas à Infância e Juventude, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, e

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral à criança e ao adolescente, da prioridade absoluta e do superior interesse da criança e do adolescente, preconizados na Constituição da República Federativa do Brasil e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990);

CONSIDERANDO que as crianças e adolescentes são pessoas em desenvolvimento e possuem direito à liberdade, ao respeito, à dignidade e acesso à diversão adequada à sua faixa etária, com a observância dos preceitos legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o ingresso de crianças e adolescentes aos eventos e locais públicos no intuito de coibir prejuízos à sua formação psicossocial, nos moldes do art. 149 da Lei n. 8.069/1990;

CONSIDERANDO a realização da 23ª Festa Nacional da Maçã, entre os dias 07 e 10 de setembro de 2023, no Parque Nacional Geraldo José Coral em São Joaquim;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA FREQUÊNCIA

Art. 1º: É permitida a entrada de criança (até 12 anos incompletos), com autorização do responsável legal para que terceiro maior de idade acompanhe, podendo permanecer na área do evento até 22 horas, deixando o local acompanhada pelo terceiro responsável;

§ 1º Fica permitido o ingresso de adolescente entre 12 (doze) e 16 (dezesesseis) anos, sem limite de horário, desde que autorizado pelo responsável legal para que terceiro maior de idade o acompanhe e deixe o local acompanhado pelo terceiro autorizado;

§ 2º Fica permitido o ingresso de adolescente entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos, sem limite de horário, desde que autorizado pelo responsável legal.

Art. 2º. Criança e adolescente, acompanhado do responsável legal, poderá permanecer no evento sem limite de horário, deixando o local acompanhado pelo responsável legal.

Art. 3º Nos termos do art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente e para os efeitos desta Portaria, considera-se criança a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos e adolescente aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 4º Considera-se responsável legal, para fins desta Portaria, o guardião ou tutor que apresente o respectivo termo; pessoa maior que documentalmente comprove o parentesco até o terceiro grau, inclusive: ou pessoa maior que tenha em suas mãos autorização de um dos pais ou do responsável legal com firma reconhecida.

§ 1º Na hipótese de a autorização ter sido concedida pelo responsável legal, deverá ser instruído com fotocópia do termo referido no caput.

§ 2º A autorização referida nesta Portaria deve se dar por escrito e com firma reconhecida.

§ 3º Para a permanência da criança ou do adolescente nos locais referidos nesta Portaria é necessário portar e exhibir, quando solicitado, documento de identificação e, se for o caso, autorização dos responsáveis, na forma acima.

DA FISCALIZAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO

Art. 5º Os organizadores da festa deverão providenciar cartazes de advertência a respeito da proibição da permanência no local da festa, de crianças e adolescentes com idade igual ou inferior a 15 (quinze) anos, desacompanhados de pelo menos um dos pais ou do responsável legal, sob pena de imediato encaminhamento aos pais ou responsável legal, mediante termo de responsabilidade, através do Conselho Tutelar.

Art. 6º Os organizadores da festa deverão identificar as crianças com idade inferior a 12 (doze) anos, mediante uso de pulseira ou outro meio apto, constando o nome e telefone de contato de um dos pais ou responsável legal, possibilitando localização imediata, se necessária tal providência.

Art. 7º Os organizadores da festa ficam encarregados da fiscalização da entrada de crianças e adolescentes, nos termos dos arts. 1º a 3º desta Portaria, sem prejuízo da fiscalização das autoridades referidas no artigo seguinte.

Art. 8º O Conselho Tutelar e as Polícias Civil e Militar devem exercer rigorosa fiscalização quanto ao cumprimento da presente Portaria e das normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 9º É proibida a venda, fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas, cigarro ou produto cujos componentes causem dependência física ou psíquica para crianças e adolescentes, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme previsto nos arts. 81, II e III, e 243 da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 10º Os organizadores da festa cuidarão para que sejam afixados em cada estabelecimento no interior da festa, cartazes publicitários alertando do

disposto no art. 8º, inclusive aos proprietários e/ou responsáveis/locatários quanto à possibilidade de exigência do comprador, em caso de dúvida, da apresentação de documento oficial de identificação com fotografia.

Art. 11º Cópia da presente Portaria deve ser encaminhada ao Prefeito Municipal de São Joaquim, ao Presidente da 23ª Festa Nacional da Maçã, à comissão organizadora da 23ª Festa Nacional da Maçã, à empresa licitante, ao Departamento Municipal de Cultura de São Joaquim, à Secretaria Municipal de Turismo, ao Conselho Tutelar de São Joaquim, ao Oficialato de Justiça, ao Comando da Polícia Militar de São Joaquim, o 6º Batalhão de Polícia Militar de Santa Catarina, a 27ª Delegacia Regional de Polícia Civil de São Joaquim e à Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso - DPCAMI- de São Joaquim.

Parágrafo único. O encaminhamento da Portaria deve ser realizado por servidor Oficial da Infância e da Juventude com atuação preferencial nas atividades relacionadas à infância e juventude (Resolução GP n. 1/2022 do TJSC), devendo fazer chegar cópia desta Portaria às autoridades, órgãos e estabelecimentos citados com a máxima antecedência, certificando a providência nestes autos SEI, bem como velar pelo seu cumprimento.

Art. 12º Remetam-se cópias da presente Portaria, além dos destinatários mencionados no art. 10º, à CGJSC, ao Ministério Público (Promotorias de Justiça de São Joaquim) e à OAB de São Joaquim.

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Publique-se. Registre-se. Dê-se a ciência aos destinatários.

São Joaquim (SC), 27 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Pereira de Oliveira, Juiz Substituto**, em 07/08/2023, às 19:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7315212** e o código CRC **DD208ADB**.